

## COMANDO FRONT JAURU/66ºBAT.INFANT.MOTORIZADO

## Termo de Referência 24/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160155-COMANDO FRONT JAURU/66ºBAT.INFANT.MOTORIZADO	WENDELL RODRIGO DOS SANTOS ALVES	03/07/2026 13:37 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64054.007784/2026-00

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material farmacológico, compreendendo os medicamentos Somatropina e Triptorrelina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Saizen 20 mg, solução injetável, 1 (uma) unidade de 2,5 mL, Somatropina 8 mg/mL, Merck S/A, acompanhada de aplicador original Merck compatível com o medicamento, conforme prescrição médica anexa	439369	UNIDADE	9	R\$ 1.700,86	R\$ 15.307,74
2	Neo Decapeptyl LP 11,25 mg, pó para suspensão injetável deliberação prolongada, 1 (uma) unidade de 11,25 mg, Embonatode Triptorrelina 11,25 mg, Aché, acompanhado dos componentes originais necessários ao preparo e à administração do medicamento, conforme apresentação do fabricante e prescrição médica	400776	UNIDADE	1	R\$ 1.536,43	R\$ 1.536,43

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000360/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2025;
- III) Id do item no PCA:429;
- IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS;
- V) Identificador da Futura Contratação:160155-8/2026;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais dos fabricantes, preservando sua integridade, rastreabilidade e condições adequadas de armazenamento e transporte, de forma a minimizar perdas e desperdícios.

4.1.2. Os resíduos eventualmente gerados, tais como embalagens, frascos, seringas, agulhas e demais materiais utilizados na administração dos medicamentos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.1.3. Sempre que aplicável, os medicamentos deverão ser transportados e acondicionados em conformidade com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante, de modo a evitar perdas, desperdícios e comprometimento da qualidade do produto.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2 Indicação de marca

4.2.1 A indicação das marcas **Saizen® (Merck S/A)**, para o medicamento Somatropina 8 mg/mL (20 mg/2,5 mL), e **Neo Decapeptyl LP® (Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.)**, para o medicamento Embonato de Triptorrelina 11,25 mg, encontra fundamento no **art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a identificação das marcas permite descrever de forma precisa os medicamentos prescritos à beneficiária do FUSEx.

4.2.2 A indicação decorre de **prescrição médica individualizada**, corroborada por laudo médico, receituário e avaliação técnica do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército (FUSEx), os quais determinaram a utilização específica dos medicamentos **Saizen®** e **Neo Decapeptyl LP®**, visando assegurar a continuidade do tratamento, a segurança terapêutica e a observância da conduta clínica

### **Subcontratação**

4.16. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **Garantia da contratação**

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do atraso antes do término do prazo de entrega, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues na **Farmácia do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado**, localizada na **Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Centro, Cáceres-MT**, no horário das **09h30 às 16h00, de segunda a quinta-feira**, e das **09h00 às 11h00, às sextas-feiras**, ou em outro local previamente indicado pela Administração no momento do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais dos fabricantes, íntegras, lacradas e invioladas, acompanhados de todos os componentes necessários à sua correta utilização, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, da prescrição médica e das recomendações do fabricante.

5.5. Os medicamentos fornecidos deverão possuir **registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, em conformidade com a legislação sanitária vigente, permanecendo o registro válido durante toda a execução da contratação.

5.6. Os medicamentos deverão apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, devendo ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da entrega. Caso o fabricante estabeleça prazo total de validade inferior a 12 (doze) meses, será admitido o fornecimento desde que o prazo remanescente corresponda a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** da validade total do produto e haja prévia aceitação da Administração.

5.7. A contratada deverá assegurar que o transporte, o armazenamento e a entrega dos medicamentos sejam realizados nas condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, mantendo a **cadeia de frio**, quando aplicável, de forma a preservar a estabilidade, a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos até o recebimento definitivo pela Administração.

5.8. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar documentação idônea que comprove que os medicamentos foram transportados e armazenados nas condições de temperatura e conservação recomendadas pelo fabricante, especialmente para medicamentos sujeitos à cadeia de frio.

### Garantia

5.9. Aplica-se aos medicamentos a garantia legal prevista na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição, às suas expensas, de medicamentos que apresentem vícios, defeitos, avarias, violação da embalagem, divergência de lote, prazo de validade incompatível, perda das condições de conservação, ausência dos componentes necessários à sua correta utilização ou qualquer desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.10. Verificada qualquer irregularidade no recebimento dos medicamentos, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.11. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.15.1. Verificar se os medicamentos entregues correspondem às especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à denominação, concentração, apresentação, fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA e integridade das embalagens.

6.15.2. Verificar se os medicamentos foram transportados e entregues nas condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, mantendo a cadeia de frio, quando aplicável, bem como se foram fornecidos todos os componentes necessários à correta administração dos medicamentos.

6.15.3. Registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante o recebimento do objeto, promovendo a notificação da contratada para substituição imediata dos medicamentos que apresentem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

7.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total do contrato.

7.2.4.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação para a infração prevista na alínea “b”.

7.2.4.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação para atraso injustificado que resulte no descumprimento da obrigação principal.

7.2.4.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação para a inexecução parcial do contrato.

7.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial, entre outras: a entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência; medicamentos com embalagem violada, avariada ou em desacordo com as especificações; medicamentos sem registro válido na ANVISA; medicamentos entregues em desacordo com as condições de conservação exigidas pelo fabricante; ou ausência dos componentes necessários à correta administração dos medicamentos prescritos.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

8.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou da legislação sanitária vigente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos medicamentos quanto à quantidade, qualidade, apresentação, fabricante, marca, registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), número do lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação, manutenção da cadeia de frio, quando aplicável, e demais especificações constantes deste Termo de Referência.

8.4. Considerando que a presente contratação decorre de despesa enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o previsto no item anterior.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da Administração, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos medicamentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pela contratada, das inconsistências verificadas na execução do objeto ou para saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, eficácia e conformidade dos medicamentos fornecidos, nem a responsabilidade decorrente de vícios ou defeitos posteriormente constatados. Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Em razão de a contratação decorrer de despesa enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo previsto no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém todos os elementos necessários, especialmente:

a) data de emissão;

- b) identificação da contratada;
- c) identificação da Nota de Empenho;
- d) descrição dos medicamentos fornecidos;
- e) fabricante;
- f) número do lote;
- g) prazo de validade;
- h) valor a pagar;
- i) retenções tributárias, quando cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

8.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou, quando inviável, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

8.14. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada antes da liquidação da despesa.

8.15. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

### **Pagamento**

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

8.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.

8.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.19. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório dessa condição para fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### **Reajuste**

8.20. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da contratação, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

9.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal para dispensa de licitação, visando à aquisição dos medicamentos Somatropina 8 mg/mL (Saizen®) e Embonato de Triptorrelina 11,25 mg (Neo Decapeptyl LP®), destinados ao atendimento de beneficiária do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército (SAMMED /FUSEX), conforme prescrição médica, laudo técnico e autorização administrativa constantes do processo.

9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá em parcela única, mediante entrega integral dos medicamentos.

9.4. As propostas deverão permanecer **válidas por 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior previsto no Aviso de Contratação Direta.

### Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando disponível, ou mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

### Habilitação Jurídica

9.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, compatível com a natureza jurídica do fornecedor.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.7. O fornecedor deverá comprovar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- f) regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.8. Será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível.

## Qualificação Técnica

9.9. O fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigida pela legislação sanitária vigente.

9.10. O fornecedor deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, válido na data da contratação, quando exigido pela legislação sanitária aplicável.

9.11. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observado o disposto na Lei nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias vigentes.

9.12. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo, no mínimo:

- a) identificação do fabricante;
- b) número do lote;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) número do registro na ANVISA;
- f) demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

## Disposições Gerais

9.13. A Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, podendo solicitar documentação complementar sempre que necessário.

9.14. Não serão aceitos documentos emitidos em nome de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diverso daquele que participará da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.15. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da contratação.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 16.844,17. (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

*Cáceres - MT, data da assinatura eletrônica*

## 13. ANEXO I

Não se aplica à presente contratação. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

## 14. ANEXO II

Não se aplica à presente contratação.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NATALIA SOARES MAGIO**

Chefe do setor de farmácia



*Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 13:37:02.*

**WENDELL RODRIGO DOS SANTOS ALVES**

Chefe do setor requisitante



*Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 13:35:22.*